



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº065/2018**

**CONTRATO Nº048/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL E FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA Z. P. DA SILVA & CIA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, RESOLVE contratar a empresa **Z. P. DA SILVA & CIA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.521.020/0001-97, com sede na Rua do Comercio, nº 463, centro, Jauru-MT, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr.º **Zanata Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 986.606.401-87, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93 e Lei Estadual 10.534.

## **1. DO OBJETIVO E OS SERVIÇOS TÉCNICOS**

- 1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DOS VALORES DE TERRA NUA (VTN).**

### **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TERRA NUA (VTN/ha)**

Levantamento preliminar;

Verificar o valor do hectare praticado no município;

Atualização dos Valores será feita levando em consideração a localização do imóvel, facilidade de acesso, tamanho da propriedade, topografia, fertilidade, disponibilidade de água, pedregosidade, aptidão agrícola, outros usos alternativos, mercado imobiliário, etc.

## **2. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.1 O preço justo do contrato conforme proposta anexa global é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), sendo pago após a entrega dos serviços e 30 dias após a entrada da notas fiscal na tesouraria do Município.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

3.1 - A vigência do presente contrato e o início dos serviços será de imediato a partir da data da sua assinatura com prazo de execução até o 23/09/2018.

3.2 - Podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse pelo Município e Contratado até o prazo máximo previsto em lei.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Fica o CONTRATADO responsável pela execução dos serviços conforme na Cláusula 1<sup>a</sup>, se responsabilizando por qualquer eventualidade que venha ocorrer, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

### 5. DAS DOTAÇÕES

5.1 —

Ficha (71)

02.

03.

04.129.0023.2007.0000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:**

0 – Recursos não destinados a contrapartida

1 – Recursos do Exercício Corrente

00 – Recurso Ordinários

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;

b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Fazenda de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

c) Arcar com as despesas tais como, custo de deslocamento dos profissionais ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- d) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos a terceiros, seja por culpa ou dolo.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.
- l) Os serviços prestados pela contratado serão garantidos e deverão responder eventuais fatos supervenientes que vierem ocorrer até a sua análise e aprovação pelos órgãos fiscalizadores.
- m) Responder por atos omissivos ou comissivos a que venha provocar danos erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

### **6.2: DA CONTRANTE.**

- a) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- b) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica desde já nomeado como gestor do presente contrato o **Sr.º Sanderson Danielli Leão CPF: 928.819.711-72**, Servidor Público lotado na Secretaria de Finanças e Planejamento.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.2 - A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5 - A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços a serem executados.

7.6 - A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADO que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual 10.534 todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 — Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes CONTRATANTES, devendo o referido contrato ser publicado de forma resumida conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

### 10. DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como sendo o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

12.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de Agosto de 2018



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Z. P. DA SILVA & CIA LTDA -ME**

**Zanata Pereira da Silva**

Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G. nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 048/2018**

**Interessado:**

**Z. P. DA SILVA & CIA LTDA –ME**

**CNPJ: nº 12.521.020/0001-97**

**Endereço:** Rua do Comercio n.º 463 - Centro

**Cidade:** Jauru - MT

**CEP:** 78.255-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem de Serviço** para elaboração de laudo de avaliação de vistoria, relatório e parecer técnico de engenharia- do tipo laudo de avaliação para determinação do VTN (Valor da Terra Nu).

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de Agosto de 2018.

**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito Municipal